



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 724/90

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, os vencimentos constantes das Tabelas I (Anexo III) e II (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste a que se refere o artigo será concedido na forma de antecipação salarial.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de novembro de 1990.

José do Cargo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto n° 28/1990.

Autor: Presidente da Câmara José Osvaldir Mansan.